



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

RECURSO

RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO RECORRENTE:

- a. Nome completo: CARLOS DA SILVA LOPES
- b. Graduação/RE/Nome de Guerra: 1º SGT PM RR 100062589 **LOPES**
- c. Data da Reserva Remunerada/DIOF: 16/04/82024

Referência: EDITAL Nº 9/2024/PM-CP4 PROCESSO SELETIVO PARA CONVOCAÇÃO DE INSCRITOS NO CORPO VOLUNTÁRIO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA (0054113898).

AO

SR AMARILDO BRITO PANTOJA ARNHOLD - CAP QOAPM
Presidente da Subcomissão do PSI

SUBCOMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO - Defensoria Pública/2024
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

ASSUNTO: Reanálise de pontuação estabelecidos e na forma do Edital.

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a revisão da pontuação registrada na ATA SUBCOMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO - Defensoria Pública/2024 (0054113888), na convocação para o serviço ativo em caráter temporário com atuação junto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, vaga para a cidade de Cacoal, aonde fui classificado em 3º Colocado, com a pontuação total de 170 (cento e setenta) pontos, dessa forma obtendo a classificação final: NÃO CLASSIFICADO.

Conforme o Edital os critérios de pontuação foram foram obtidas segundo a ATA SUBCOMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO são a seguintes pontuação:

1) Último comportamento na ativa	30
2) Conceito final no último curso	80

3) Medalhas (Mérito Tiradentes, Forte Príncipe, Mérito Policial Militar, Dedicção 1º e 2º decênio);	30
4) Cursos PM realizados nos últimos cinco anos que antecederam a passagem para a Reserva	30
Total de pontos obtidos	170

Ao analisar a minha ficha individual (0054114010) observei que o valor atribuído no critério 3) Medalhas (Mérito Tiradentes, Forte Príncipe, Mérito Policial Militar, Dedicção 1º e 2º decênio), divergem das informações contidas na ATA de análise de inscrição. Abaixo, destaco os pontos que, no meu entendimento, apresentam inconsistências:

1) Último comportamento na ativa	30
2) Conceito final no último curso	80
3) Medalhas Mérito Tiradentes - não possui Forte Príncipe da Beira - agraciado - 40 pontos Mérito Policial Militar - agraciado - 30 pontos Dedicção 2º decênio - agraciado - 20 pontos Dedicção 1º decênio - agraciado - 10 pontos	100
4) Cursos PM realizados nos últimos cinco anos que antecederam a passagem para a Reserva	30
Total de pontos obtidos	240

Diante do exposto, solicito a revisão do critério de avaliação referente às Medalhas, onde consta na ATA a atribuição de 30 pontos, enquanto, com base em minha ficha individual, o correto seria 100 pontos. Com a correção, a pontuação geral totalizaria 240 pontos, alcançando, assim, a pontuação necessária para a classificação.

Desde já, agradeço a atenção e aguardo uma resposta favorável a este pedido.

Atenciosamente,

Cacoal - RO, 23 de outubro de 2024

CARLOS DA SILVA LOPES - 1º SGT RR PM

Recorrente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos da Silva Lopes, 1º Sargento**, em 23/10/2024, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054113569** e o código CRC **FCB6C55F**.

Referência: Caso responda este(a) Recurso, indicar expressamente o Processo nº 0021.074856/2024-59

SEI nº 0054113569



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

ANÁLISE

Análise nº 2/2024/PM-CP4

JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVO AO RESULTADO DA ANALISE PRELIMINAR DE TÍTULOS, ATO Nº 74/2022/PM-CP4, REGIDO PELO EDITAL Nº 5/2022/PM-CP4 DO PROCESSO SELETIVO PARA CONVOCAÇÃO DE INSCRITOS NO CORPO VOLUNTÁRIO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN/RO - 2022

RECURSO: SEI Nº (0021.063091/2023-41)

I. DADOS

1º SGT PM RR 100062589 CARLOS DA SILVA LOPES

II. DOS FATOS

a) ARGUMENTAÇÃO

O candidato regularmente inscrito, impetrou o recurso tempestivamente, e neste solicita reanálise de sua pontuação e retificação da classificação da Ata de Análise das Incrições (0053799848) no campo referente a sua pontuação de medalhas, pois informa não terem sido computados as pontuação das medalhas: Forte Príncipe da Beira - 40 pontos; Dedicção 2º decênio - 20 pontos; e Dedicção 1º decênio - agraciado - 10 pontos, totalizando a diferença de 70 (setenta) pontos necessários a sua classificação.

b) DO PEDIDO

O impetrante solicita a reanálise da Ata de análise das Incrições (0053799848) para que seja retificada sua pontuação, haja vista estar com os requisitos legais que o certame exige.

III. ANÁLISE

Em análise aos argumentos temos que o candidato foi regularmente inscrito, sendo legítimo para o recurso, e impetrou o recurso tempestivamente, podendo este ser analisado.

Por suas razões alega não haver o computo das pontuação referentes as medalhas Forte Príncipe da Beira, Dedicção 1º e 2º Decênio.

Ao analisar o processo SEI nº 0021.067140/2024-03, de inscrição do candidato, nota-se que além da sua Ficha de inscrição, o candidato anexou cópia da CIME (conforme preceitua o edital) e também cópia da sua Ficha Individual, onde consta o a averbação referente ao recebimento por parte do policial, das medalhas atestadas em seu Recurso.

Ante ao analisado observou-se que houve erro material na análise de títulos do candidato, fazendo jus a sua devida correção.

IV. SOLUÇÃO

Desta forma este presidente resolve **DEFERIR** o recurso apresentado e acrescentar a pontuação devida ao requerente reclassificando-o em sua colocação correta no ato final do Certame.

Publique-se e cumpra-se.

YURI FROTA RIBEIRO SALES – CEL QOPM
Coordenador de Pessoal da PMRO
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Frota Ribeiro Sales**, **Coordenador(a)**, em 07/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054523611** e o código CRC **46304274**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0021.063091/2023-41

SEI nº 0054523611